

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2000

Introduz alterações na Lei nº 1.396, de 27 de março de 1997, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.396, de 27 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As contratações de pessoal por tempo determinado, autorizadas por esta Lei serão efetuadas mediante contrato administrativo, observado o regime jurídico único estatutário instituído por lei. (NR)

“Parágrafo único- As contratações obedecerão o prazo de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por igual período.” (NR)

Art.2º- A Lei nº 1.396, de 27/03/97, passa a vigorar acrescida de um art.5º-A, com a seguinte redação:

“Art.5º A – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada pelo contratado ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo ou da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.” (AC)

Art.3º - Os art.6º da Lei nº 1.396/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º- Durante o prazo improrrogável da contratação o Poder Executivo e as entidades da Administração Indireta deverão promover concurso público para preenchimento dos cargos vagos existentes nos seus respectivos quadros.”(NR)

Art.4º - Os art.7º da Lei nº 1.396/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III- ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI do art.2º, mediante prévia autorização do Prefeito ou do Presidente da entidade contratante.

“§ 1º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do Quadro de servidores municipais.”

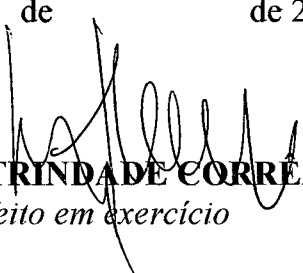
“§ 3º - Os servidores contratados na forma desta Lei, quando investidos em cargos públicos de natureza efetiva terão o tempo de serviço prestado sob regime temporário averbado para todos os efeitos legais.” (NR)

Art.4º- Fica revogado o art.8º da Lei nº 1.396/97.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2000.


MÁRCIO TRINDADE CORRÊA
Prefeito em exercício

